



Conselho Municipal de Assistência Social

Garantindo acesso aos direitos sociais.

RESOLUÇÃO Nº 007/2015

Súmula: Aprova as alterações no Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 13 de julho de 2015 e no uso da competência conferida pelo Art. 2º, § XI da Lei Municipal 2.738/2014; e ;

Considerando a necessidade de adequar o Regimento Interno do Conselho de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e as normativas e orientações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que integra esta Resolução.

Art. 2º – O Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º..... no uso da competência que lhe confere a Lei Nº 2.738, de 14 de julho de 2014.....do Código de Ética.”

O Art. 3º, § 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º, § 3º.....quadriênio.”

O Art.4º, inc. I passa a ter a seguinte redação:

“Art.4º, inc.I - 12(doze representantes.....-12 (doze) representantes do Poder Público Municipal, dentre as Secretarias Municipais com interesses afins, 1 representante Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS, 1 representante Secretaria Municipal de Educação - SMED, 1 representante Secretaria Municipal de Finanças-SMFI, 1 representante Secretaria Municipal de Planejamento - SMPL, Secretaria Municipal de Saúde-SMSA, 1 representante Secretaria Municipal de Meio Ambiente -SMMA, 1 representante Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento -SMAG, 1 representante Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT;1 representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, -

SMSP; 1 representante da Secretaria Municipal de Governo – SMGO;1 representante da

Secretaria Municipal de Urbanismo - SMUR; 1 representante da Secretaria de Esportes e Lazer- SMEL



Conselho Municipal de Assistência Social

Garantindo acesso aos direitos sociais.

II - 12 (doze)-representantes da Sociedade Civil, eleitos em assembléia própria, oriunda dos seguintes segmentos:

a) – 04 (quatro)representantes de usuário ou organização de usuário da Assistência Social;

b) -04 (quatro) representantes das entidades ou organizações prestadoras de serviços de Assistência Social legalmente constituída e registrada no CMAS, estando em pleno e regular funcionamento;

c)-04 (quatro) representantes de entidades ou organizações de trabalhadores do setor, legalmente constituídas, estando em pleno e regular funcionamento.”

O Art. 6º passa a ter a seguinte redação:

“Art.6ª04 (quatro) anos.....Art.3, §5º, da Lei Municipal nº 2.738/2014.”

O Art.14 passa a ter a seguinte redação:

“Art.14.....primeira reunião.....02 (dois)anos prorrogável por mais 02 (dois).”

O Art. 20, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20 -

-Comissão Temporária de Ética;

-Comissão Permanente de acompanhamento, avaliação e fiscalização do Programa Bolsa Família.”

O Art.24, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 24 – Compete à Comissão de Ética:

Orientar a conduta dos conselheiros, titulares e suplentes;

Publicizar as regras éticas de conduta dos Conselheiros, para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura de suas atividades;

Preservar a imagem e a reputação do CMAS

Estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais no exercício da função de Conselheiro;

Criar procedimento de averiguação de infração ética.”

O Art. 25 permanece com a redação do art. 24 do Regimento Interior anterior.

O Art. 26 incluído com a seguinte redação:



Conselho Municipal de Assistência Social

Garantindo acesso aos direitos sociais.

“Art. 26 – Compete à Comissão Permanente de acompanhamento, avaliação e fiscalização do Programa Bolsa Família.

§1º - realizar atividades de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução e operacionalização do Programa Bolsa Família em seu âmbito, sem prejuízo de outras fixadas por sua norma de criação, especialmente:

I – quanto à operação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único):

- a) acompanhar e fiscalizar os espaços e equipe de referência responsável pelo preenchimento do Cadastro Único, para que sua base de dados seja composta de informações fidedignas, que reflitam a realidade socioeconômica do município;*
- b) acompanhar e fiscalizar a equidade no acesso das pessoas em situação de pobreza às políticas públicas de combate à pobreza e à desigualdade social; e,*
- c) acompanhar e fiscalizar, junto à gestão local, as estratégias de busca ativa de potenciais beneficiários do PBF, sobretudo das famílias em maior grau de pobreza e daquelas que integram grupos de populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e de risco social e pessoal.*

II – acerca da gestão dos benefícios do PBF:

- a) acompanhar e fiscalizar os procedimentos relacionados à gestão de benefícios, executados pela gestão municipal, zelando para que as normas que disciplinam o Programa Bolsa Família sejam observadas no âmbito local.*

III - no que se refere ao acompanhamento das condicionalidades do PBF:

- a) acompanhar e fiscalizar a garantia da oferta, pela gestão municipal de serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidade do PBF pelas famílias beneficiárias;*
- b) articular-se e estabelecer estratégias conjuntas com os conselhos setoriais municipais de educação e saúde; Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS); acompanhar e fiscalizar periodicamente as estratégias utilizadas pela gestão para inserção nos serviços socioassistenciais das famílias beneficiárias do PBF que estão em descumprimento das condicionalidades;*

acompanhar e analisar os resultados e as repercussões do acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades no município;

- e) fiscalizar e contribuir para o aprimoramento e ampliação da rede de proteção social,*

estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias em descumprimento das condicionalidades; e

- f) acompanhar os processos relacionados à gestão de condicionalidades, executados pelo município, zelando para que as normas que as disciplinam sejam observadas no nível local.*

IV – quanto às ações intersetoriais do Programa Bolsa Família:

- a) promover, junto ao órgão gestor, a integração e a oferta de serviços que reforcem a proteção social e conduzam à superação da condição de exclusão social enfrentada pelas famílias beneficiárias do PBF, em especial daquelas em acompanhamento familiar, de forma articulada com os conselhos setoriais existentes no município, entidades e sociedade civil.”*



Conselho Municipal de Assistência Social

Garantindo acesso aos direitos sociais.

Art. 2º – Os demais artigos permanecem com a mesma redação, alterada numeração a partir do Art. 25.

Art. 3º - Determinar a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que proceda a imediata e ampla divulgação do Código de Ética deste Conselho.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Araucária, 21 de julho de 2015.

RUCILDA MILENA GESKE
Presidente do CMAS